



**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL 23/2025  
PROCESSO 24.305.630-6**

A **Comissão de Contratação** da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, vem respeitosamente, apresentar

**ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I. DA SÍNTESE FÁTICA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na data de 19 de setembro de 2025, a empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.909.631/0002-00, situada na Rua Albatroz, nº 237 - Cidade Universitária Pedra Branca, no município de Palhoça/SC, interpôs

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em desfavor da empresa **CMOS DRAKE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.716/0001-80, pelos motivos expostos doravante.

**II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

A Empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** embasou seu pedido sob a alegação de que a proposta apresentada pela empresa **CMOS DRAKE S.A.**, para o item DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), não atenda na íntegra o instrumento convocatório.

Sob sua ótica, a empresa supracitada “deve ser declarada desclassificada e inabilitada do certame por não atender ao solicitado”:

“Inicialmente, fundamental realizar a apresentação das exigências editalícias, isso porque, o não atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos no ato convocatório é o motivador do presente recurso e ao final no item 04 – CMOS DRAKE S.A., devem ser declarada desclassificada e inabilitada do certame por não atender ao solicitado.”



A postulante requer que seja dado provimento ao recurso, declarando como inabilitada/desclassificada a empresa **CMOS DRAKE S.A.**:

“Diante de todo o exposto, requer a INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com fulcro nos princípios norteadores do processo licitatório, quais sejam: da Vinculação do Edital, isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, requer que seja DEFERIDO o presente recurso apresentado visto que, não restam dúvidas acerca do não atendimento dos equipamentos ofertados pela empresa item 04 –CMOS DRAKE S.A., devendo a referida empresa ser **desclassificada e inabilitada do certame.**”

### III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa **CMOS DRAKE S.A** não apresentou contrarrazões no sistema comprasgov.

### IV. DA TEMPESTIVIDADE

Entende-se pela **tempestividade** do presente pedido de Recurso Administrativo apresentado.

### V. DO MÉRITO

A Comissão de Licitações da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, em todos os processos licitatórios, busca, incessantemente, aperfeiçoar seus conhecimentos nas diversas áreas de atuação, para que seja realizada a aquisição mais vantajosa ao interesse da Instituição, adequadamente resguardando o erário.

Com isso, é necessário que busquemos formas de realizar uma contratação vantajosa financeiramente, mas que também atenda a padrões mínimos de qualidade, para que a relação entre custo x benefício x qualidade, seja preservada.

Diante das alegações técnicas realizadas pela empresa recorrente, o Recurso Administrativo foi analisado pela Comissão de Contratações.

Em análise ao Edital Pregão Eletrônico nº 23/2025, para o item 01 do lote 02 tem-se a seguinte descrição:



#### **“Desfibrilador Externo Automático (DEA)**

Especificações mínimas: Alimentação: Bivolt automático (110/220V) ou comutação automática. Equipamento portátil, com display e indicadores visuais (LED) e sonoros para orientar o usuário durante todas as etapas de uso. Capacidade de uso em pacientes adultos e pediátricos, com recurso para ajuste da energia de desfibrilação para cada faixa etária, podendo ser via botão ou por meio de acessório adequado. Indicadores de funcionamento, status de bateria e necessidade de manutenção. Mensagens de voz em português, com instruções claras e metrônomo para apoio à RCP. Bateria substituível com autonomia mínima de 200 choques ou 4 horas de monitoramento contínuo, e vida útil em armazenamento de no mínimo 4 anos. Níveis de energia adequados para protocolos de desfibrilação em adultos e crianças, conforme diretrizes internacionais vigentes (máximo adulto: 200J; máximo pediátrico: 50J). Deve realizar auto testes automáticos com registro de resultados. Pás adesivas descartáveis para uso adulto e pediátrico, com cabo de conexão compatível com o equipamento. Tempo máximo de análise e carga para aplicação de choque: 10 segundos. Estrutura resistente a impactos e poeira, com grau de proteção mínimo IPX4. Garantia mínima de 2 anos para o equipamento. Produto com registro na ANVISA.” (Grifo nosso)

A proposta apresentada pela empresa **CMOS DRAKE S.A**, para a característica “Modo de desfibrilação adulto” especifica 150-150-150 joules:

|                                        |                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modo de desfibrilação infantil:</b> | (50 - 50 - 50 joules). Uso infantil recomendado para uso em crianças de 5 a 25kg com carga limitada automaticamente a 50 Joules ao identificar o uso de eletrodos pediátricos. |
| <b>Modo de desfibrilação adulto:</b>   | 150-150-150 joules.                                                                                                                                                            |

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O princípio do vínculo das partes ao instrumento convocatório está consagrado pelo art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, que dispõe in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)” (Grifo nosso).

Com base no descritivo do Edital, a solicitação é de uma potência máxima adulto de 200J e para o pediátrico potência máxima de 50J. Quando um item especifica uma “máxima potência de 200J”, significa que o equipamento não deve ultrapassar essa quantidade de Joules.



A potência de 150J, apresentada na proposta da empresa, está abaixo do limite, sendo menor do que 200J, portanto, o requisito máximo de potência é respeitado, estando de acordo com o solicitado.

Ainda, ressalta-se que a proposta da empresa **CMOS DRAKE S.A** foi encaminhada ao setor solicitante para análise, sendo aprovada por este em 29 de agosto de 2025.

## VI. DA ANÁLISE

Preliminarmente, o Recurso Administrativo foi interposto de maneira tempestiva, razão pela qual foram recebidos e conhecidos. Ressalta-se que a empresa **CMOS DRAKE S.A.** não apresentou suas contrarrazões.

No tocante ao mérito, diante ausência de fundamentos sólidos e suficientes a reformar a declaração de vencedor da empresa **CMOS DRAKE S.A.**, mantendo sua habilitação para todos os fins de direito.

Assim, A Comissão de Contratação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP entende pela **NÃO APRECIÇÃO** das razões e pedidos formulados no Recurso Administrativo, na justa e exata medida de proceder com o **MANTIMENTO** da habilitação da empresa **CMOS DRAKE S.A.**

Encaminha-se os autos à Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, para que firmem entendimento acerca dos fatos já narrados e da decisão proferida por essa Comissão de Contratação.

Por fim, encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão sobre o recurso.

Jacarezinho/PR, 29 de setembro de 2025.

**Comissão de Contratação**

**Leticia Sacoman Sampaio**